



JUSTIFICATIVA

DISPENSA Nº 001/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 inciso X, da Lei 8.666/93. Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 24 - É dispensável a licitação;

“X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CANDIDA ALVES, Nº 481 PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MVEL DE URGENCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE PIÇARRA.

Senhor (a),

Cumprimentando - o faço uso do presente para solicitar ao setor competente para providenciar procedimento licitatório de dispensa, para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO NA AVENIDA CANDIDA ALVES, Nº 481 PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MVEL DE URGENCIA (SAMU), MUNICÍPIO DE PIÇARRA**, com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 24 inc. X da referida norma.

Uma vez que, a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do setor que necessita do imóvel. Não bastando a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.



Logo, a necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se pela ausência de prédios próprios da administração nessa localidade, vale ressaltar que foi demonstrado através de laudo técnico que o imóvel em comento atende as finalidades precípuas desta secretaria, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favorável.

Informamos ainda, que o serviço de atendimento móvel de urgência já funciona a algum tempo no imóvel objeto desta solicitação, estando, portanto, já equipado/adaptado para dar continuidade as suas atividades.

Assim, diante de tais constatações, informamos ser o imóvel o único nas imediações que atende as especificações necessárias, por ter a melhor estrutura física e localização para funcionamento do presente estabelecimento.

Atenciosamente,

Piçarra, 03 de janeiro de 2022.

ANA LÚCIA FERREIRA MIRANDA
Portaria PMPI/GAB nº 004/2021
Secretária Municipal de Saúde de Piçarra